

Lei 536/2014

de 18 (dezoito) de novembro de 2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - no âmbito do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – órgão gestor do desenvolvimento Rural sustentável do Município que terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Parágrafo Único. A composição do CMDR obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurado a efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio à:

- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
- b) preservação e recuperação do meio ambiente;
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com o CMDR dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X – identificar e quantificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com o CEDRAF e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRAF para que este apóie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – promover ações que revitalizem a cultural local;

XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI- articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDR;

XVIII – promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

XIX – identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XX – atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XXI – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º. O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – tem sede no Município de Abadia de Goiás – Go.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – será composto por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) membros, eleitos na forma regimental, dentre os indicados da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 (um) membro pela Emater-GO;
- III – 01 (um) membro pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) membro pela Associação de produtores de leite;
- V – 01 (um) membro pela pelos produtores rurais
- VI – 01 (um) membro escolhido pelos horticultores;

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam.

§ 2º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação através de Decreto.

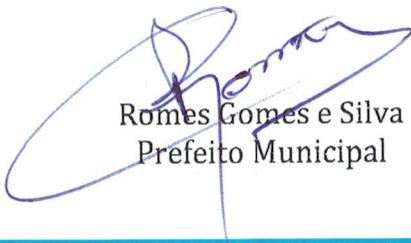
§ 3º. Os primeiros conselheiros serão escolhidos de acordo pelos próprios membros indicados ou por sorteio, até a criação e aprovação do Regimento Interno, conforme art. 7º desta lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art.6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º. Os membros do CMDR elaborarão o Regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data.
Abadia de Goiás 18 / 11 / 14

Secretaria de Administração